



PROCESSO Nº 1068/18

PROTOCOLO Nº 15.096.022-3

DATA: 09/03/18

PARECER CEE/CES Nº 71/18

APROVADO EM 22/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, ofertado pela UEPG.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: Renovação de reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 908/18 (fl. 290) e Informação Técnica nº 107/18-CES/Seti (fl. 286 a 289), ambos de 16/10/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, mediante ofício nº 49/18-UEPG/REITORIA, de 09/03/18 (fl. 03 e 04).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

O curso de graduação em Música - Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3598/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/10/08, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 559/08, de 03/09/08.

O curso obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 12.599/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/11/14, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 20/14, de 16/07/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/05/14 a 29/05/18.



II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, (UEPG), município de Ponta Grossa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 49 e 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.311 (três mil, trezentas e onze) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 187, 188 e 192, bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 31 a 33.

O curso tem como coordenador o professor Egon Eduardo Sebben, graduado em Música (2006) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2009) e doutor (2017) em Educação, pela UEPG, que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 72)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesesseis) professores, sendo 06 (seis) doutores, 08 (oito) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 08 (oito) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 73 a 76)



PROCESSO Nº 1068/18

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 222.

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2011	20	20			20	4	Vespertino	12
2012	20	16	1		17	4	Vespertino	2
2013	20	20			20	4	Vespertino	**0
2014	20	18	1		19	4	Vespertino	5
2015	20	16			16	4	Vespertino	11
2016	20	18			18	4	Vespertino	8
2017	20	20			20	4	Vespertino	13

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubramento/reintegração.

Aprovado pela Res. CA nº 80 de 2/04/2012.

**No ano letivo de 2008 não houve Teste de Habilidade Específica (requisito para ingresso no curso), portanto não houve ingressantes em 2009, não havendo portanto formandos em 2013.

Fonte: Sistema PROGRAD

Tendo em vista que o curso em questão obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-2) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014) (fl. 220), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução SETI nº 64/18 de 06/08/18 (fl. 223), com fundamento nos artigos 49 e 52 da Deliberação nº 01/17 – CEE/PR.

A Comissão foi composta pelos seguintes membros: Flávio Apro, Doutor em Música pela Universidade de São Paulo – USP e Professor do Departamento de Música da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que atuou como Avaliador para proceder verificação *in loco*; e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI responsável pelo acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco* nos dias 09/08 e 10/08/18, elaborou e anexou relatório, às folhas 224 a 280. Nas suas considerações, relatório e conceito final de curso constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 278 à 280:

Considerações e Conceitos por Dimensão Avaliativa

VII.1-Dimensão 1 -Organização didático-pedagógica

- **Forças/Potencialidades:** o PPC possui uma identidade peculiar, centrada na metodologia da “Educação Problematizadora” baseada na Pedagogia Crítica de P. Freire e Giroux, buscando formar professores que estimulem a reflexão crítica na Educação Básica. Esse diferencial coloca o curso em destaque no cenário nacional.

- **Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** o PPC em vigor acabou pesando negativamente na pontuação devido à sua desatualização, porém o Corpo Docente já vem implementando as atualizações que serão implantadas no novo projeto pedagógico.

- **Sugestões/Recomendações:** não há sugestões para essa dimensão.

- Conceito Final da Dimensão 1: 3,56



PROCESSO Nº 1068/18

VII.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

- **Forças/Potencialidades:** o Corpo Docente é altamente capacitado, mas sua eficiência é comprometida pelo excesso de carga horária acarretada pela falta de professores. Seria possível, por exemplo, a implantação de cursos preparatórios para o vestibular e cursos de extensão em musicalização, o que, neste momento, é impossível de serem implantados.

- **Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** o Corpo Docente é insuficiente para as demandas do curso e a carga horária mínima exigida para os cursos de Licenciatura. A proposta metodológica inovadora do curso poderia ter um maior reconhecimento no país se não fosse tal limitação.

- **Sugestões/Recomendações:** seria oportuno a expansão do quadro docente com a contratação de três professores efetivos.

Conceito Final da Dimensão 2: 4,07

Dimensão 3 - Infraestrutura

- **Forças/Potencialidades:** a Biblioteca Central recém inaugurada é digna de elogios, com o acervo bem organizado tanto na sua oferta física quanto digital.

- **Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** não há espaços para apresentações; pois o auditório da IES, PAX, é longe do campus e inadequado às atividades musicais (não há técnicos, sistema de som e de iluminação). A falta e inadequação dos espaços próprios do curso acarretou numa solução alternativa que é a cooperação com a Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa e o Conservatório Maestro Paulino, que concedeu seu espaço para os ensaios dos coros, auxilia com diárias de hotel para convidados externos e realiza empréstimo de instrumentos.

- **Sugestões/Recomendações:** compra de instrumentos musicais, equipamentos de trabalho e sistemas de ventilação e refrigeração atualizados. Há necessidade de rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida.

- Conceito Final da Dimensão 3: 3,25

VIII. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

(...)

O Curso de Licenciatura em Música UEPG está em funcionamento há 10 anos e foi construído e desenvolvido a partir do “Projeto Político Pedagógico 2008”, que ainda está em vigor, porém com diversas adaptações decorrentes das atuais demandas da região e do cenário nacional das Licenciaturas, bem como das atualizações decorrentes das legislações mais recentes. O NDE está discutindo a elaboração de um novo PPC, a ser concluído em abril de 2019 e implantado no ano letivo de 2020. Nesse sentido, o PPC em vigor acabou pesando negativamente na avaliação da Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica), cuja média ficou em 3,56.

O primeiro ponto de destaque se refere à sua identidade peculiar, centrada na metodologia da “Educação Problematicadora” baseada na Pedagogia Crítica de P. Freire e Giroux, buscando formar professores que estimulem a reflexão crítica na Educação Básica. Esse diferencial coloca o curso em destaque no cenário nacional, cujo modelo predominante é a da Epistemologia da Prática. A avaliação da Dimensão 2 (Corpo Docente), além de ter sido a coluna mais forte dessa avaliação (4,07), reflete a qualidade dos professores desse curso.



PROCESSO Nº 1068/18

Os discentes representantes das séries, em entrevista, se manifestaram muito satisfeitos com a qualidade do ensino ofertado, embora sintam diretamente o reflexo da política estadual de cortes e falta de investimento, bem como das políticas internas da IES no tocante aos critérios de distribuição de bolsas.

Como a maioria dos cursos nas universidades públicas, não poderia ser diferente neste caso: há uma desproporção em relação ao corpo docente previsto e implantado, bem como as diversas necessidades de material e equipamentos, apontadas neste relatório. Isso se refletiu de forma acentuada na avaliação da Dimensão 3 (Infraestrutura), que mesmo com uma biblioteca excelente, somou uma pontuação fraca de 3,25.

É necessário maiores investimentos na educação superior nas universidades estaduais, caso contrário, os índices de qualidade, como os extraídos nesta análise, permanecerão medíocres.

Como resultado da visita in loco, as recomendações para melhoria imediata são as seguintes:

- A IES apresenta boas condições gerais de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, porém, embora o bloco onde são ministradas as aulas do curso em análise seja térreo, é necessário construir uma rampa de acesso no estacionamento. Isso porque o acesso fácil e imediato ao Bloco Didático de História e Artes possui uma escadaria do estacionamento, e o único ponto de acesso obriga as pessoas de mobilidade reduzida a percorrer um trajeto longo e com asfalto acidentado.

II – O novo PPC deverá atender o Art. 13, § 1º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 (MEC-CNE), na questão da Carga Horária. O curso conta, atualmente, com 3.035 horas-relógio (3.311 horas aula de 55 minutos), sendo que a resolução determina que: “§ 1º Os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro), compreendendo: I- 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo; II- 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição; III – pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta resolução, conforme o projeto de curso da instituição; IV- 200 (duzentas) horas de atividades definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição.”

Desse modo, faz-se necessário a ampliação da carga horária do curso para um mínimo 3.491 horas aula, ou seja, acrescentar 291 horas aula.

Diante da análise e dos indicadores extraídos da visita in loco, consideramos que o Curso de Licenciatura em Música da UEPG é satisfatório, com pontuação geral de 3,63.



PROCESSO Nº 1068/18

A UEPG, por meio do ofício nº 199/18, de 09/10/18, encaminhou manifestação institucional, em resposta às questões apresentadas no instrumento de avaliação de curso, fls. 282 a 285:

(...) em atenção às questões apresentadas no instrumento de avaliação do Curso (fls. 56-57) elaborado pelos peritos, informamos:

- quanto à construção da rampa de acesso ao estacionamento do Bloco Didático de história e Artes, tendo em vista melhorias para as pessoas com mobilidade reduzida:

Destacamos que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pela Resolução UNIV nº 17, de 21 de agosto de 2018, apresenta às fls. nº 183 o “Plano de Promoção de Acessibilidade e de Atendimento Prioritário, Imediato e Diferenciado às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais ou com Mobilidade Reduzida”, e especificamente sobre o Bloco Didático de História e Artes localizado no Bloco Central de Salas de Aulas o documento, prevendo as ações futuras e necessárias, ressalta às fls.

185-186:

“9.3.3 Acessibilidade física e mobilidade reduzida:

(...)

- Estratégias em execução e futuras:

Outras ações estão planejadas e prontas para serem colocadas em prática, sendo que algumas já licitadas e em fase de execução. Merece destaque, dentre os projetos já finalizados e prontos para execução, o projeto elaborado em forma de TCC pelos alunos de Engenharia Civil, contemplando a instalação de rampas de acessibilidade nos seguintes locais:

(...)

e) Rampa de acesso ao Bloco G, Piscina Térmica;

f) Execução de rampas no estacionamento da Central de Aulas, propiciando acesso ao prédio pelo estacionamento;

g) Rampa ligando estacionamento do Bloco L até a calçada no nível mais alto do patamar de acesso ao Bloco.”

Nesse sentido enfatizamos que a necessidade da construção da rampa ao acesso ao estacionamento do Bloco Didático de História e Artes consta como prioridade no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEPG, e será efetivada brevemente. E destacamos que, emergencialmente, a porta lateral norte ficará aberta possibilitando acesso pelo estacionamento lateral norte, que não precisa de rampa.

- quanto ao atendimento da carga horária do Curso ao Art. 13, da 1º da Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 (MEC-CNE).

Sobre a carga horária total do curso, inicialmente, ressaltamos que o Projeto Pedagógico do Curso de licenciatura em Música foi aprovado em 2008, estando ainda vigente, sendo que desde a sua aprovação vem apresentando diversas adaptações que ocorrem decorrente de legislações institucionais e/ou decorrente de normas legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, tendo em vista esclarecer a carga horária total do curso, apresentamos as adequações que ocorreram desde a implantação do Projeto do Curso, em 2008, até as adequações que ocorreram em 2018 em atendimento à Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015;



PROCESSO Nº 1068/18

1) Em 2008 – O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da UEPG foi implantado, conforme Resolução CEPE nº 215/2008.

2) Em 2009 – Aprova-se, em âmbito institucional, a Resolução CEPE nº 130, de 30 de junho de 2009 estabelecendo o Regulamento que Institucionaliza o uso da expressão “Hora” para a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores, da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Sendo que nesse regulamento fica registrado que a partir de 2009, quando da elaboração do projeto pedagógico do Curso utiliza-se a expressão “hora”, e ainda quanto aos projetos aprovados anteriormente ao ano letivo de 2009 estabelece, como transição, que:

“Art. 4º: Ficam convalidados todos os Projetos Pedagógicos de Curso, desde que, de imediato seja substituída a expressão “hora-aula” por “hora”. (Resolução CEPE nº 130/2009).

Então, dessa forma, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música passou a apresentar, desde o ano de 2009, a carga horária total em “horas”, desconsiderando em seu projeto pedagógico cálculos de “hora-relógio”.

3) Em 2012, o Decreto Estadual de Renovação de Reconhecimento do Curso sob nº 12.599, publicado no Diário Oficial nº 9339 de 24 de novembro de 2014, diante da análise do Projeto Pedagógico do Curso vigente, desde 2008, aprovou:

“Art. 1º. Fica renovado o reconhecimento, com fundamento nos arts. 48 e 52, da Deliberação nº 01/2010-CEE/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30 de maio de 2014 a 29 de maio de 2018, do Curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.311 (três mil, trezentas e onze) horas (...).”

4) Em 2018, tendo em vista o atendimento à resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, a Coordenação do Curso encaminhou a adequação curricular, que foi aprovada sob a Resolução CEPE nº 037/2018. Essa adequação teve a finalidade de adequar o Projeto Pedagógico do Curso à Resolução CNE/CP nº 2, considerando o Art. 13, § 1º – quanto à carga horária e o art. 13 § 2º que estabelece as temáticas que devem constar nas emendas do currículo do Curso.

Sendo assim, diante da adequação curricular, sob a aprovação da Resolução CEPE nº 037 de 24 de julho de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música, vigente desde 2008, apresenta as seguintes características:

Tabela com a descrição dos itens atendidos no Curso de Licenciatura em Música conforme estabelece a Resolução CNE/CP nº 02/2015, sendo a adequação curricular aprovada pela Resolução CEPE nº 37, de 24 de julho de 2018:

Carga Horária (legislação CNE nº2/2015)	Carga Horária (atual do curso)
Total = 3.200 h	3.311
Prática como componente curricular = 400 h	476
Estágio Supervisionado = 400 h	408
Atividades formativas estruturadas pelos *Núcleos I e II = 2.200h	2.227
Atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme **Núcleo III = 200 h	200

*Núcleo I: núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais.
Núcleo II: núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino.
**Núcleo III: núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular.



PROCESSO Nº 1068/18

Temas	Disciplinas que contemplam os temas
Fundamentos da educação	501196 - Fundamentos e Sociologia da Educação
Políticas Públicas	501197 - Políticas Públicas e Educacionais no Brasil 508055 - Reflexão Pedagógica
Gestão da Educação	503251 - Estágio Curricular Supervisionado I 508044 - Prática Pedagógica II
Direitos Humanos	508055 - Reflexão Pedagógica
Diversidade étnico-racial	501197 - Políticas Públicas e Educacionais no Brasil 508055 - Reflexão Pedagógica
Diversidade de gênero	508055 - Reflexão Pedagógica
Diversidade faixa geracional	508055 - Reflexão Pedagógica
Língua Brasileira de Sinais	505112 - Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS
Educação Especial	508055 - Reflexão Pedagógica 501198 - Psicologia da Educação
Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas	501197 - Políticas Públicas e Educacionais no Brasil 508055 - Reflexão Pedagógica
Educação Ambiental	508055 - Reflexão Pedagógica
Uso indevido de drogas	508055 - Reflexão Pedagógica

Informamos ainda, que a Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, está discutindo a elaboração de um novo Projeto Pedagógico para o Curso, com previsão de ser protocolado até abril de 2019 e depois de análise e aprovação poderá ser implantado em 2020.

Os esclarecimentos prestados pela UEPG quanto às recomendações da Comissão de Avaliação Externa demonstram o compromisso da instituição no sentido do aperfeiçoamento do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos.

A Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15 para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015). Pelo Parecer CNE/CP nº 07/18, o Conselho Nacional de Educação estendeu este prazo por mais 01 (um) ano, ou seja, até 1º de julho de 2019. Embora não homologado, o referido Parecer atende a demanda nacional apresentada ao CNE por diversas associações de IES, razão pela qual esta Câmara passa a adotar o dia 1º de julho de 2019 como prazo limite para atendimento da Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15.



PROCESSO Nº 1068/18

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/05/18 a 29/05/22, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.311 (três mil, trezentas e onze) horas, 20 (vinte) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à instituição o atendimento à:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e formação continuada, considerando a alteração estabelecido no Parecer CNE/CP nº 07/18, ainda não homologado, e informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido nas normas das referidas resoluções.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 22 de novembro de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício